



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0513.0/2019

**“Altera o anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que
“Consolida as Leis que dispõem sobre o
Patrimônio Cultural do Estado de Santa
Catarina”, para declarar integrante do
Patrimônio Cultural do Estado de Santa
Catarina o Circuito Vale Europeu de
Cicloturismo.”**

Autor: Deputado Laércio Schuster

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de origem parlamentar do eminente colega, Deputado Laercio Schuster, com objetivo de declarar o Circuito Vale Europeu de Cicloturismo, integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

A justificativa destaca o histórico e a evolução do Circuito que é considerado o primeiro roteiro nacional projetado especialmente para ser feito de bicicleta, com atrativos e toda uma economia voltada ao cicloturismo.

A matéria foi aprovada nesta comissão sob seus aspectos constitucionais, destacando a competência concorrente.

Entretanto, na análise da comissão de mérito (Comissão de Educação, Cultura e Desporto) a relatoria suscitou dúvidas quanto a natureza do objeto da proposição, e nos termos do art. 213, requereu ao 1º Secretário, manifestação desta comissão de justiça sobre a interpretação desta e demais matérias que dedicam-se a declaração de Patrimônio Cultural do Estado.

É o relatório.



II – VOTO

Em atenção ao questionamento da requerente e, com amparo nos arts. 72, 144 e 213, todos do Regimento Interno deste Parlamento, decorro sobre os aspectos suscitados.

O chefe do poder executivo, através do Decreto nº 2.504, de 29 de setembro de 2004, instituiu as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina.

Assim, constata-se que se encontram disciplinados de forma técnica, os procedimentos e requisitos para que os bens de natureza imaterial ou intangível possam ser reconhecidos como patrimônio cultural em Santa Catarina.

Ademais, é importante destacar a vigência do **Enunciado nº 003**, de 2018, da lavra desta própria Comissão de Constituição e Justiça, que estabelece:

Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina é inconstitucional, devendo ser transformado em INDICAÇÃO.

Portanto, a norma projetada, a meu juízo, desconsidera o aludido Enunciado nº 003, de 2018.

Ainda, vale destacar o apelo do Conselho Estadual de Cultura no início de 2018¹ à ALESC, que decorreu sobre a importância do zelo dedicado as respectivas classificações, no intento de concentrar esforços para manter alguma efetividade nas medidas de preservação da história e patrimônio cultural Catarinense.

¹ http://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/conselho-estadual-de-cultura-pede-apoio-do-parlamento-para-preservacao-do



Considerando os aspectos suscitados, c/c a lacuna temporal decorrida até então para análise da situação, os precedentes, e a vigência do Enunciado 003, de 2018, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0513.0/2019, e pela sua transformação em Indicação à Fundação Catarinense de Cultura (FCC), nos termos do Enunciado 003/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator